

**PROJETO DE LEI nº 024/2016, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinado a custear as medidas necessárias à liquidação da CODECAR, de acordo com a seguinte classificação:

02.000	–	PODER EXECUTIVO	
02.001	–	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.0028.0846.0010.0007	–	Ações para dissolução da CODECAR	
3.0.00.00.0000	–	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000	–	Outras despesas correntes	
3.3.60.00.0000	–	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	
3.3.60.45.0000	–	Subvenções Econômicas – Fonte 000 .....	R\$ 1.100.000,00
	S o m a .....		R\$ 1.100.000,00
	<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 1.100.000,00</b>
			<b>=====</b>

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro de Recursos Livres, fonte 000, no valor de R\$ 1.100.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2016.

**MOACIR LUIZ FROELICH**  
Prefeito

## **MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2016**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 024/2016, cuja súmula DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – CODECAR está em fase de liquidação, já que foi autorizada sua extinção por meio da Lei Municipal nº 4.817/2015. Para dar andamento as ações relativas à extinção da companhia, o Município de Marechal Cândido Rondon precisa promover determinados atos sujeitos a autorização legislativa, em especial quanto às questões orçamentárias, a fim de possibilitar o pagamento de obrigações da referida companhia.

Assim, tendo em vista a necessidade de subvenção econômica à CODECAR, o que se dará com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes do Orçamento Público, a companhia poderá ter aporte financeiros com destinação específica e, considerando que o Município de Marechal Cândido Rondon é detentor de mais de 99,00% das ações, sendo acionista majoritário, deverá auxiliar a companhia no pagamento de suas despesas para a efetiva liquidação.

A Lei das S/A's – Lei nº 6.404/76 que regulamenta as sociedades de economia mista, dispõe claramente em seu art. 238: *"A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação."*

Ou seja, o Município responde subsidiariamente pelas obrigações da companhia. Neste ínterim, cabe ao Município – na qualidade de acionista majoritário – auxiliar a companhia em situações complexas e possibilitar sua extinção definitiva, promovendo os atos necessários para a devida liquidação.

A Lei Municipal nº 4.817/2015 dispõe em seu art. 2º: *"As demais medidas necessárias à liquidação da CODECAR, inclusive aquelas indicadas pela Assembleia Geral serão discriminadas por ato administrativo próprio, podendo ser submetidas a aprovação de nova Lei Municipal."*

O presente projeto visa a suplementação de crédito adicional para subvencionar a companhia, para cobertura de déficit da pessoa jurídica, sendo o valor destinado ao pagamento das rescisões de contrato com os funcionários, dentre outras despesas.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2016.

**MOACIR LUIZ FROELICH**  
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO MARCOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ